

EMENDA N°**PROPOSIÇÃO**
PEC 40/2003**CLASSIFICAÇÃO**
() SUPRESSIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA
() SUBSTITUTIVA (X) MODIFICATIVA**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO

PARTIDO
PTB**UF**
PE**PÁGINA**
/

Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003-06-17

(Do Poder Executivo)

Dê-se ao artigo 3º e ao seu § 2º, da PEC nº40/2003 as seguintes redações:

*“Art. 3º – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como aos seus dependentes que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, **inclusive no que se refere à forma de sua atualização**.*

(.....)

§ 2º – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente, mediante opção do servidor ou pensionista.”

JUSTIFICAÇÃO

*O artigo 3º da PEC nº 40/2003 assegura a concessão de aposentadoria e pensão aos que “tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. Ocorre que as interpretações equivocadas podem ser dadas no sentido de que o direito diz respeito apenas ao tempo de serviço. Para ser o mais explícito possível, regra de técnica legislativa, impõe-se o acréscimo da expressão final proposta: **inclusive no que se refere a forma de sua atualização**.*

Quanto ao §2º do mesmo artigo 3º, existem duas possibilidades de cálculo dos proventos e das pensões sem se estabelecer a quem compete fazer a opção. A referida proposta de emenda estabelece a opção ao servidor ou pensionista.

*Como o artigo 3º objetiva assegurar um direito ao servidor ou pensionista, insta que se inclua no § 2º comando que permita que a “opção” seja efetuada pelo detentor do direito, acrescentando-se: **mediante opção do servidor ou pensionista.***

NOME DO PARLAMENTAR _____

GABINETE _____ PARTIDO _____ UF _____

ASSINATURA_____

/ /

DATA _____

ASSINATURA PARLAMENTAR _____